

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 14/06/2021

Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 1º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3.026/2004 e nas informações prestadas pelo Órgão de Pessoal do presente administrativo, os servidores abaixo **FAZEM JUS** ao Abono de Permanência a partir da data ou períodos informados:

PROCESSOS NºS	SERVIDOR	MATRÍC.	ID. FUNC.	CARGO	A PARTIR DE/ NO PERÍODO DE
SEI-080001/015312/2020	CAROLINA RODRIGUES GOMES	297359-2	3147254-0	FARMACÊUTICO	28/06/2020
SEI-080001/004974/2021	YETI CABOUDY SZTAJNBOK	288565-5	3145414-3	MÉDICO	21/06/2019
SEI-080001/000851/2021	ROSANE COHEN	288049-0	3148225-2	ENFERMEIRO	01/11/2020
SEI-08/001/028098/2019	MARIANGELA GLORIA PEREIRA	165282-5	3083386-8	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE	17/09/2014
SEI-E-08/015/1518/2019	HELOISA BARBOZA DA SILVA	196471-7	3169631-7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	24/03/2018 ATÉ 26/01/2020
SEI-080001/004833/2021	TÂNIA CRISTINA DO COUTO DANTAS	298639-6	3063247-1	AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE	14/02/2021
SEI-080001/003447/2021	MONICA OLIVEIRA SANTOS	298476-3	3044157-9	AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE	05/02/2021
SEI-E-080001/004954/2021	VALDINÉIA MORAES GONÇALVES	803481-1	3127194-4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06/02/2021

Id: 2323918

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 17/06/2021

PROCESSO SEI NºE-01/601030/1995 - ADALGISA ALVES DA SILVA, Auxiliar Administrativo de Serviços de Saúde, Classe "A", matrícula nº 625160-7, ID. nº 4172407-0, **FICAM FIXADOS** os proventos mensais da inativa, Integralmente ao tempo ao tempo de contribuição, nos termos do art. 40,§ 1º,inc. I da Constituição Federal combinado com inciso I, alínea "b" do artigo 219 do Decreto nº 2479 de 08/03/1979, a partir de 28/06/1995, em R\$ 145,00 assim discriminados: Vencimento-base (Lei 9.032/1995) atribuído ao cargo R\$ 100,00,Trîênios 45% (Lei nº 1608/90) R\$ 45,00 no total R\$ 145,00.

PROCESSO SEI Nº E-08/008/7563/2014 - CARMEN JORGE, Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", matrícula nº 851040-6, ID. nº 3017955-6, **FICAM FIXADOS** os proventos mensais da inativa pela média remuneratória com os valores assim discriminados: Última remuneração atribuída ao cargo, R\$ 700,73, média apurada R\$ 1.130,01, proporcionalidade de 7.523/10.950 no total de R\$ 481,43, conforme § 3º do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, a partir de 24/01/2015.

PROCESSO SEI Nº E-08/008/123/2015 - DAGOBERTO BATISTA, matrícula nº 189405-4, ID. nº 3026323-9, Auxiliar Administrativo de Serviços de Saúde, Classe "A". **FICAM FIXADOS** os proventos mensais do inativo, com os valores assim discriminados: Vencimento-base (Lei 6842/2014) atribuído ao cargo R\$ 536,71, Trîênios (Lei 1608/1990) 60% R\$ 322,03, no total de R\$ 858,74 integralmente ao tempo de contribuição, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 22/03/2017.

PROCESSO SEI Nº E-08/008/198/2016 - MANOEL APRIGIO DE MORAIS, Auxiliar Administrativo de Serviços de Saúde, Classe "A", matrícula nº 196335-4, ID. nº 3175654-9, **FICAM FIXADOS** os proventos mensais do inativo pela média remuneratória com os valores assim discriminados: Última remuneração atribuída ao cargo, R\$ 853,45, média apurada R\$ 972,99, proporcionalidade de 12.029/12.775 no total de R\$ 803,62, conforme § 3º do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, a partir de 05/05/2015.

Id: 2323919

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 14/06/2021

PROCESSO Nº SEI-080001/014924/2020 - DÊ-SE REASSUNÇÃO, a SANDRO LUIS DE SOUZA, Agente Administrativo de Saúde, matrícula nº 297.148-9, ID 31525920 Justificadas as faltas exclusivamente para fins disciplinares ocorridas a partir de 04/04/2020 até a véspera da reassunção, nos termos do § 3ºdo art. 298 do Decreto 2479/1979.

PROCESSO Nº SEI-08/015/1342/2019 - DÊ-SE REASSUNÇÃO, a EDESON GOULART DE AZEVEDO, Técnico de Laboratório, matrícula nº 852.233-6, ID 31394566 Justificadas as faltas exclusivamente para fins disciplinares ocorridas a partir de 13/04/2019 até a véspera da reassunção, nos termos do § 3ºdo art. 298 do Decreto 2479/1979.

PROCESSO Nº SEI-080001/001311/2021 - DÊ-SE REASSUNÇÃO, a FLÁVIA CESAR DE ALCANTARA, Enfermeiro, matrícula nº 890936-8, ID 41989279 Justificadas as faltas exclusivamente para fins disciplinares ocorridas a partir de 07/12/2020 até a véspera da reassunção, nos termos do § 3ºdo art. 298 do Decreto 2479/1979.

PROCESSO Nº SEI-080005/000048/2020 - DÊ-SE REASSUNÇÃO, a ANTÔNIO JÚLIO DE ULYSSES GUIMARÃES, Médico, matrícula nº 864.116-9, ID 30562350 Justificadas as faltas exclusivamente para fins disciplinares ocorridas a partir de 25/05/2019 até a véspera da reassunção, nos termos do § 3ºdo art. 298 do Decreto 2479/1979.

PROCESSO Nº SEI-08/015/2088/2019 - DÊ-SE REASSUNÇÃO, a MAGDA FERNANDA DE SOUZA, Técnico de Laboratório, matrícula nº 922.209-2, ID 42145473 Justificadas as faltas exclusivamente para fins disciplinares ocorridas a partir de 09/07/2019 até a véspera da reassunção, nos termos do § 3ºdo art. 298 do Decreto 2479/1979.

Id: 2323920

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE UNIDADES PRÓPRIAS

ATO DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA SUBUP Nº 004 DE 18 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO INTEGRAL DA PORTARIA SUBUP/SES nº 64 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SUBSECRETÁRIA DE UNIDADES PRÓPRIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga Integralmente a Portaria SUBRUP/SES nº 64, de 09 de dezembro de 2020, que criou a Comissão Permanente de Sindicância para apuração das circunstâncias que levaram a celebração de Termo de Ajuste de Contas com os contratos de gestão, tendo em vistas os argumentos apresentados pelos servidores integrantes da Comissão, e também pelos fundamentos jurídicos no Parecer nº 475/2020/SES/SUBJUR, constantes do processo nº SEI-080001/010667/2021.

Art. 2º - Os processos de sindicância referente aos Termos de Ajuste de Contas listados na Portaria ora revogada serão apurados em procedimentos próprios e instaurados no momento oportuno.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021

MAYLA MARÇAL PORTELA
Subsecretária de Unidades Próprias

Id: 2323922

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DO PRESIDENTE

*DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 6.415 DE 13 DE MAIO DE 2021

APROVA O INCENTIVO DE EQUIPE DE SAÚDE BUCAL QUE MENCIONA ABAIXO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

- o documento anexado ao processo nº SEI-080001/026383/2020,

- a 4ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 13/05/2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Incentivo de ampliação de 03 (três) Equipes de Saúde Bucal na modalidade I (eSB/Modalidade I), na Estratégia de Saúde da Família do município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, nas equipes de Saúde da Família listadas abaixo:

- Estratégia de Saúde da Família Rio Seco (CNES:2274159),
- Estratégia de Saúde da Família Barreira (CNES: 5522692), e
- Estratégia Saúde da Família Bonsucesso (CNES: 3405435).

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021

ALEXANDRE O CHIEPPE
Presidente

*Republicada por incorreção no original, publicada no D.O. de 19 de maio de 2021.

Id: 2323917

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB-RJ Nº 03 DE 18 DE JUNHO DE 2021

PACTUA AD REFERENDUM A VACINAÇÃO DE GESTANTES E PUÉRPERAS COM E SEM COMORBIDADES, ALÉM DAS LACTANTES ATÉ 12 MESES, INCLUINDO AS COMO GRUPO PRIORITÁRIO NAS AÇÕES DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO:

- a continuidade da realização da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, conforme o previsto na Medida Provisória (MP) nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021;

- a necessidade de garantir a uniformidade da vacinação contra COVID-19 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de forma a proteger a população de maior risco de adoecimento e maior risco de evolução para formas graves;

- a necessidade de ampliar a oferta da vacinação ao público alvo prioritário definido pelo Ministério da Saúde no Plano Nacional de Operacionalização da campanha de Vacinação contra a COVID-19;

- o Decreto Nº 47.517, de 12 de março de 2021, que cria o Comitê Estadual para aquisição de vacinas e demais insumos necessários ao combate à COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro;

- o publicação da Nota Técnica 651/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que trata das orientações referentes à suspensão temporária da vacinação contra a COVID-19 com a vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz em gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto); interrupção da vacinação contra a COVID-19 em gestantes e puérperas sem comorbidades e continuidade da vacinação contra covid-19 em gestantes e puérperas com comorbidades;

- o restabelecimento da distribuição da vacina Coronavac/Butantan e a ampliação da oferta da vacina Pfizer/Biontech, para os 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro.

- o documento anexado ao processo nº SEI 080001/013277/2021;

DELIBERAM:

Art. 1º - Fica estabelecido que a vacinação das gestantes e puérperas com e sem comorbidades, deverá ser condicionada a prescrição médica após avaliação individualizada de risco benefício.

Art. 2º - As gestantes e puérperas com e sem comorbidades, que ainda não tenham sido vacinadas deverão ser vacinadas com vacinas COVID-19 que não contenham vetor viral (Sinovac/Butantan ou Pfizer/Wyeth).

Art. 3º - As gestantes e puérperas com e sem comorbidades, que já tenham recebido a primeira dose da vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz, deverão aguardar o término do período da gestação e puerpério (até 45 dias pós-parto) para a administração da segunda dose da vacina.

Art. 4º - Ressalta-se que não há contraindicação na vacinação de lactantes e nem necessidade de interrupção do aleitamento materno; assim como não há contraindicação de doação de leite materno; conforme consta no Plano de Operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, do MS.

Art. 5º - Esta deliberação conjunta entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Presidente da CIB

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Presidente do COSEMS

Id: 2324064

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA

ATO DO DIRETOR
DE 17.06.2021

INSTAURA sindicância para apurar possíveis irregularidades apontadas na demanda nº 4133043, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores: **PEDRO LINO DA CAMARA E SOUZA**, Id Funcional nº 5628865, **ELIZABETH MALLET MOLNAR**, Id Funcional nº 20355769 e **FLAVIA SANTOS PACHECO ALVES RIBEIRO**, Id Funcional nº 51192055, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo último. Processo nº SEI-080004/000450/2021.

Id: 2323852

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 13.05.2021

PROC. SEI Nº E-08/004/505/2016 - LUIZ ALBERTO PINTO, Id nº 21061963 - O servidor de que trata o presente processo, **FAZ JUS**, a partir de 05.03.2007 e 04.03.2010, aos aumentos de 55% e 60%, correspondente aos 10º e 11º triênios, respectivamente. **TORNO** sem efeito os 10º e 11º triênios, referentes aos 55% e 60%, concedidos em 20.11.2005 e 22.11.2006, publicados nos D.Os de 19.06.2008 e de 05.02.2009, face a desavervação do Tempo de Serviço, no período de contratado do IASERJ, tendo em vista a utilização no INSS.

PROC. SEI Nº E-08/004/505/2016 - KATARINA DE OLIVEIRA PAIVA, Id nº 21302138 - O servidor de que trata o presente processo, **FAZ JUS**, a partir de 26.04.2005, 26.04.2008, 25.04.2011, 24.04.2014, 23.04.2017, 23.04.2020 e 23.04.2020, aos aumentos de 35%, 40%, 45%, 50%, 55%, 60%, correspondente aos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11%, respectivamente. **TORNO SEM EFEITO** os 8º, 9º,10º e 11º triênios, referente aos 45%, 50%, 55% e 60%, concedidos em 28.10.2004, 27.10.2007, 26.10.2010 e 25.10.2013, publicados nos D.Os de 02.04.2008, 14.12.2010 e de 09.12.2013, face a desavervação do Tempo de Serviço no período de contratado do IASERJ, tendo em vista a utilização no INSS.

PROC. SEI Nº E-08/004/505/2016 - LUIZ CARLOS BRUSAMOLIN DE REZENDE, Id nº 21151555 - O servidor de que trata o presente processo, **FAZ JUS**, a partir de 11.10.2005, 11.10.2008, 10.10.2011, 09.10.2014, 08.102017 e 08.10.2020, aos aumentos de 35%, 40%, 45%, 50%, 55% e 60%, correspondente aos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11%, respectivamente. **TORNO SEM EFEITO** os 6º, 7º, 8º, 9º e 10º triênios, referentes aos 35%, 40%, 45%, 50% e 55%, concedidos em 02.08.2006, 01.08.2009, 31.07.2012, 30.07.2015 e 29.07.2018, publicados nos D.Os de 06.01.2010, 23.08.2012, 05.05.2016 e de 23.08.2018, face inclusão da Averbção de Tempo de Serviço..

PROC. SEI Nº E-08/004/505/2016 - LUIZ ANTONIO LEMOS, Id nº 21292230 - O servidor de que trata o presente processo, faz jus, a partir de 19.07.2004, 18.07.2007, 17.07.2010 e 16.07.2013, aos aumentos de 45%, 50%, 55% e 60%, correspondente aos 8º, 9º, 10º e 11%, respectivamente. **TORNO SEM EFEITO** os 9º, 10º e 11º triênios, referentes aos 50%, 55% e 60%, concedidos em 14.11.2005, 13.11.2008 e 13.11.2011, publicados nos D.Os de 05.02.2009 e de 29.12.2011, face a desavervação do Tempo de Serviço no período de contratado do IASERJ, tem em vista a utilização no INSS.

Id: 2323802

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 18/06/2021

PROCESSO Nº SEI-080007/007266/2020 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico PE nº 26/2021, para Aquisição de Medicamentos, em favor das seguintes empresas: JRG Distribuidora de Medicamentos Hospitalares LTDA (04.380.569/0001-80), para o item 07, no valor de R\$ 137.640,00 (cento e trinta e sete mil seiscentos e quarenta reais) e a empresa, Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA (00.085.822/0001-12) para o item 02, no valor de R\$ 137.416,80 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), para o item 04 no valor de R\$ 347.430,00 (trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e trinta reais), para o item 05, no valor de R\$ 150.884,00 (cento e cinquenta mil oitocentos e oitenta e quatro reais) e para o item 08, no valor de R\$ 10.311,76 (dez mil trezentos e onze reais e setenta e seis centavos), valor total dos itens 02, 04, 05 e 08 é de R\$ 646.041,76 (seiscentos e quarenta e seis mil quarenta e um reais e setenta e seis centavos), valor total global adjudicado dos itens 02, 04, 05, 07 e 08, é de R\$ 783.682,56 (setecentos e oitenta e três mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).
Restando Desertos os itens 01, 06 e 09.
Restando Fracassado o item 03.
Autorização da homologação (doc. SEI 18386608).

Id: 2323785